ATA DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 3.ª REGIÃO. Aos vinte e sete dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis, às vinte horas e quinze minutos, reuniu-se de forma online, a Comissão de Tomada de Contas (CTC), com a presença dos Conselheiros: Marcelo Brim Gomes, Camila Ferreira Molento, Humberto Quintino Pereira e Regina Coeli Moeckel Cavalli, para deliberar sobre pendências da Reformulação Orçamentária do Exercício de 2026. Após a reunião com a Diretoria do CREFONO 3, as Conselheiras Jaqueline Maria Orliani Ijuim, Talita Todeschini Vieira, Alessandra Garrido Coelho de Souza, e do Dr. Eduardo Flemming, assessor jurídico, cujo objetivo foi responder à solicitação da CTC que, em 25 de maio de 2026, não aprovou a solicitação da 1ª Reformulação Orçamentária, devido à falta de justificativa documental para os valores requeridos. A Presidente do CREFONO 3, Jaqueline Maria Orliani Ijuim, relatou não haver orçamentos atuais para justificar os valores solicitados nesta Reformulação Orçamentária, justificou os valores pretendidos em orçamentos e estudos obtidos em outras ocasiões e se comprometeu a enviar, posteriormente, a justificativa formal, para respaldo da CTC. A Diretora Thalita Todeschini Vieira informou que os orçamentos farão parte de processo posterior, o das licitações, que a Reformulação Orçamentária tem prazo para ser apresentada ao TCU e, caso não seja possível, só poderá ser encaminhada novamente no próximo semestre. A Reformulação Orçamentária também será submetida à análise do Conselho Federal de Fonoaudiologia. O Dr. Eduardo Flemming pontuou que, posteriormente, a CTC poderá não aprovar a prestação de contas, caso identifique alguma irregularidade. Os orçamentos das obras e aquisição de equipamentos também serão apresentados à plenária para aprovação. O Conselheiro Marcelo Brim Gomes, presidente da CTC, reforçou a importância do cumprimento, pela diretoria, das etapas preparatórias e de justificativa previstas na lei de licitações. Após as explanações, os convidados se retiraram da reunião. Os membros da CTC debateram sobre possuirmos demandas elegíveis para a utilização do superávit; sobre a necessidade de adequação das instalações e infraestrutura, para melhorar o funcionamento do CREFONO 3 e viabilizar compromissos firmados em campanha; sobre o tempo demandado nas questões administrativas no setor público; mas também sobre a responsabilidade legal das ações da CTC. Os Conselhos Regionais, por serem autarquias federais, estão sujeitos aos princípios da Administração Pública e à aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021). Mais do que a improbidade automática por falta de orçamento, o verdadeiro risco é a violação do **dever de cautela e fiscalização**. Qualquer falha por negligência, imprudência ou imperícia sujeita o agente à **responsabilidade civil ou penal**. É na fase preparatória (interna) que a Administração Pública deve comprovar que possui orçamento suficiente para cobrir as despesas, para que qualquer processo licitatório seja válido. A ausência de planejamento; estimativa de custos; justificativa técnica; estudos preliminares; motivação adequada da despesa pode ser entendida futuramente como afronta aos princípios da economicidade, legalidade, motivação e interesse público. Ou seja, a atuação dos conselheiros precisa ser tecnicamente

fundamentada e prudente. Liberar mais de 2 milhões de reais do superávit, sem orçamento estimativo, memorial descritivo, estudo técnico ou justificativa detalhada, pode enfraquecer o parecer da comissão, e a falta de documentação adequada pode gerar problemas perante auditorias ou tribunais de contas. A Conselheira Camila Ferreira Molento, considerando a solicitação de utilização de superávit financeiro para fins de reformulação orçamentária destinada à execução de obra de reforma estrutural, contratação de serviços correlatos e aquisição de equipamentos de informática, manifestou voto contrário à aprovação da matéria neste momento. Salientou que a presente manifestação não representa oposição à melhoria da estrutura institucional do Conselho, tampouco à necessidade de investimentos administrativos. Contudo, entende-se que a análise técnica da CTC deve observar os princípios da legalidade, economicidade, planejamento, motivação e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória das contratações públicas, a administração deve apresentar elementos mínimos de planejamento, incluindo estimativa de custos, orçamento detalhado, definição do objeto e justificativa técnica compatível com a despesa pretendida. Entende-se que a ausência de orçamento estimativo formal, memorial descritivo, estudo técnico preliminar ou documentos equivalentes inviabiliza, neste momento, a adequada análise da razoabilidade e compatibilidade do valor solicitado para suplementação/reformulação orçamentária. Reforçou que os membros da CTC possuem responsabilidade técnico-administrativa quanto à análise da correta aplicação dos recursos da autarquia, devendo emitir parecer fundamentado e respaldado em elementos concretos que demonstrem planejamento adequado da despesa pública. Dessa forma, considerando a insuficiência de documentação técnica para subsidiar a análise segura da matéria, manifestou-se pelo não deferimento da utilização do superávit financeiro até a apresentação dos documentos e estimativas necessárias para adequada apreciação. A decisão dos membros da CTC, sobre a aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária, foi impactada pela urgência imposta e ausência de justificativas documentais, reforçando a necessidade imediata de alinhamento de processos. A 1ª Reformulação Orçamentária foi aprovada com 3 (três) votos favoráveis e 1 (um) contrário. A reunião foi encerrada às vinte e uma horas, e eu, Regina Coeli Moeckel Cavalli, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por mim e demais conselheiros da Comissão. **********

Marcelo Brim Gomes
Presidente da Comissão de tomada de Contas

Camila Ferreira Molento
Conselheira Suplente

Humberto Quintino Pereira
Conselheiro Suplente

Regina Coeli Moeckel Cavalli
Conselheira Suplente

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

Código validar.iti.gov.br: 849d

93a8b7528e84b0db2f3ccaf4974e7f6af9473108aa3d488b4a9036e0ca05849d
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/c84467842b7c209fcd80be13539124d5c8e04ad10ee8a0143

Assinaturas concluídas: **4** de **4**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento possui um selo eletrônico

O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Assinaturas presentes no documento

Marcelo Brim Gomes
018.070.109-61
Signatário

Camila Molento
028.698.839-94
Signatário

Humberto Quintino Pereira
069.222.099-23
Signatário

Regina Coeli Moeckel Cavalli
856.734.049-72
Signatário

Trilha de auditoria

28/05/2026 15:13 — **Jaqueline Maria Oliani Ijuim - CREFONO 3** (crefono3@crefono3.org.br, CPF 533.604.199-87) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 93a8b7528e84b0db2f3ccaf4974e7f6af9473108aa3d488b4a9036e0ca05849d

28/05/2026 15:20 — **Regina Coeli Moeckel Cavalli** (regina.cavalli67@gmail.com, CPF 856.734.049-72) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.68.98.229 Porta: 4956

28/05/2026 15:21 — **Regina Coeli Moeckel Cavalli** (regina.cavalli67@gmail.com, CPF 856.734.049-72) assinou o documento

Endereço de IP: 179.68.98.229 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 4956 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

28/05/2026 15:24 — **Humberto Quintino Pereira** (hqhumberto39@gmail.com, CPF 069.222.099-23) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.10.58.164 Porta: 61319

28/05/2026 15:24 — **Humberto Quintino Pereira** (hqhumberto39@gmail.com, CPF 069.222.099-23) assinou o documento

Endereço de IP: 177.10.58.164 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61319 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.1441, -50.0738

28/05/2026
15:25

Camila Molento (cfmolento@hotmail.com, CPF 028.698.839-94) visualizou o documento

Endereço de IP: 172.226.120.40 Porta: 20031

28/05/2026
15:25

Camila Molento (cfmolento@hotmail.com, CPF 028.698.839-94) assinou o documento

Endereço de IP: 172.226.120.40
Porta: 20031
SO: iOS 18_7
Navegador: Safari/26.4
Arquitetura: ARM64
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

28/05/2026
15:32

Marcelo Brim Gomes (marcelobrimgomes@gmail.com, CPF 018.070.109-61) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.177.174.181 Porta: 5966

28/05/2026
15:32

Marcelo Brim Gomes (marcelobrimgomes@gmail.com, CPF 018.070.109-61) assinou o documento

Endereço de IP: 191.177.174.181
Porta: 5966
SO: AndroidOS 10
Navegador: Chrome/148.0.0.0
Arquitetura: ARM
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762